



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2013** **De 13 de dezembro de 2013.**

**"Altera e suprime dispositivos da Lei Complementar n. 007/2006, consoante as disposições sobre o ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "inter vivos" e dá outras providências".**

**ARNO TADEU MARIAN**, prefeito municipal de São José do Cerrito, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - O art. 247 e o seu parágrafo único da Lei Complementar nº 007, de 14.12.2006, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247. O valor venal, base de cálculo do Imposto dos imóveis localizados no perímetro urbano, será determinado pela Administração Tributária Municipal e será no mínimo o constante do cadastro imobiliário, ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se o último for maior.

Parágrafo único - Para os imóveis localizados fora do perímetro urbano, que tem seu valor venal calculado em hectares, a base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos no momento da transmissão ou cessão, que será determinada pela Administração Tributária Municipal, ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este último for maior."

**Art. 2º** - Ficam suprimidos os anexos I e II, parte integrante da Lei Complementar n. 007/2006 de 14.12.2006.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2014.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 13 de dezembro de 2013.

  
**ARNO TADEU MARIAN**  
**Prefeito Municipal**

